

VOLUME III

RELATÓRIO DE PONDERAÇÃO DA DISCUSSÃO PÚBLICA

[2.^a revisão do PDM]

Câmara Municipal de Alfândega da Fé



Ficha Técnica do Documento

Título:	Relatório de Compromissos Urbanísticos
Descrição:	Relatório que identifica os compromissos urbanísticos assumidos pelo município no âmbito da 2ª revisão do PDM de Alfândega da Fé.
Data de produção:	08 de maio de 2025
Data da última atualização:	3 de junho de 2025
Versão:	Versão 01
Desenvolvimento e produção:	Planum, Assessorias e Projetos Lda
Equipa:	Ricardo Almendra Coordenador do projeto – Geógrafo Célia Mendes Gestora do projeto – Geógrafo Márcia Filha Arquiteta Urbanista Helena Corrêa Engenheira Agrónoma Manuel Miranda Consultor externo
Código de documento:	254
Estado do documento	Versão final (para aprovação em Assembleia Municipal).
Código do Projeto:	011040101
Nome do ficheiro digital:	0401_rel_pond_dp_v01

ÍNDICE GERAL

<u>CAPÍTULO I. ENQUADRAMENTO</u>	<u>4</u>
<u>CAPÍTULO II. ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA.....</u>	<u>5</u>
<u>CAPÍTULO III. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA.....</u>	<u>7</u>
<u>CAPÍTULO III. MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA.....</u>	<u>16</u>
<u>CAPÍTULO IV. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES.....</u>	<u>17</u>
<u>CAPÍTULO V. ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PLANO</u>	<u>19</u>
<u>ANEXO I</u>	<u>22</u>
<u>ANEXO II</u>	<u>23</u>
<u>ANEXO III</u>	<u>24</u>

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 Extrato da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de janeiro de 2025	5
Figura 2 Publicitação do período de discussão pública no Diário da República.....	6
Figura 3 Extrato da publicação do Jornal Nordeste de 28/01/2025.....	8
Figura 4 Publicitação no sítio da internet da Câmara Municipal de Alfândega da Fé	9
Figura 5 Publicitação no sítio da internet da Câmara Municipal de Alfândega da Fé – Facebook.....	13
Figura 6 Publicitação no sítio da internet da Câmara Municipal de Alfândega da Fé – Instagram.....	14
Figura 7 Publicitação na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial	15

CAPÍTULO I. ENQUADRAMENTO

O documento que agora se apresenta corresponde ao relatório de ponderação da discussão pública no âmbito da proposta da 2ª Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Alfândega da Fé, onde é apresentada a ponderação das participações efetuadas durante o período de discussão pública e a compilação das consequentes alterações introduzidas na proposta do Plano.

Nos termos da atual redação da Lei n.º 31/2014 de 30 de maio [alínea g) do n.º 1 do artigo 3º], a participação dos cidadãos nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação e revisão dos programas e planos territoriais, constitui um dos princípios gerais a que as políticas públicas e as atuações administrativas são subordinadas.

Conforme se defini no n.º 2 do artigo 6.º do referido diploma, *“todos gozam dos direitos de intervir e participar nos procedimentos administrativos relativos ao solo, ordenamento do território e urbanismo, nomeadamente:*

a) O direito de participação efetiva nos procedimentos de incidência na ocupação, uso e transformação dos solos através da apresentação de propostas, sugestões e reclamações, bem como o direito a obter uma resposta fundamentada da administração nos termos da lei;

b) O direito de acesso à informação de que as entidades públicas disponham e aos documentos que integram os procedimentos referidos”.

Em complemento ao referido, nos termos da atual redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (n.º 6 do artigo 89º), *“findo o período de Discussão Pública, a câmara municipal pondera e divulga os resultados, designadamente, através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, e elabora a versão final da proposta de plano para aprovação”.* Sendo que, conforme a alínea e) do n.º 3 do artigo 97º, deve ser obrigatoriamente elaborado um relatório de ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública.

Este documento apresenta os elementos da abertura do período de publicitação e os meios utilizados para a divulgação da discussão pública pelo município de Alfândega da Fé (capítulos I a III); a análise e ponderação (capítulo IV); e expõe sistematicamente as alterações decorrentes da discussão pública (capítulo V).

CAPÍTULO II. ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, conforme o previsto na atual redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (n.º 1 do artigo 89º), tornou público, através do Aviso n.º 8504/2025/2, publicado em Diário da República, 2.ª Série n.º 63, de 31 de março de 2025, a deliberação realizada em reunião ordinária pública de 14 de janeiro de 2025, para dar início ao período de discussão pública da proposta de 2ª Revisão do PDM de Alfândega da Fé, pelo prazo de 30 dias úteis, com início no quinto dia útil posterior à publicação do Aviso acima referido.

Desta forma, esteve em consulta pública a proposta da de 2ª Revisão do PDM de Alfândega da Fé, entre os dias 08 de abril e 22 de maio de 2025.

Figura 1 | Extrato da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de 14 de janeiro de 2025

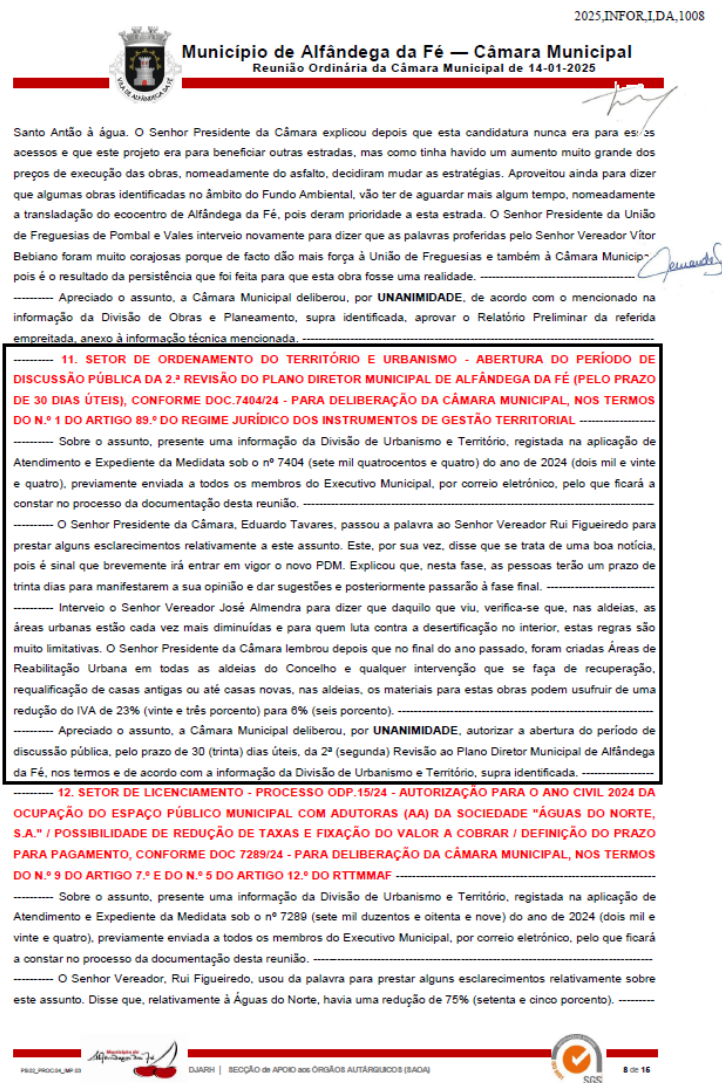


Figura 2 | Publicitação do período de discussão pública no Diário da República



2.ª série
N.º 63
31-03-2025

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Aviso n.º 8504/2025/2

Sumário: Abertura do período de discussão pública da segunda revisão do Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé.

Discussão Pública – 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, torna público, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 89.º, em articulação com o artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), que a Câmara Municipal de Alfândega da Fé deliberou, em reunião ordinária pública em 14 de janeiro de 2025, dar início ao período de discussão pública da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 89.º do RJIGT, destinado à formulação de reclamações, observações ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do 5.º dia útil posterior à publicação deste Aviso no *Diário da República*. A proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação poderão ser consultados no sítio de Internet do Município (<https://www.cm-alfandegadafe.pt>) ou, presencialmente, nas instalações da Câmara Municipal de Alfândega da Fé (Gabinete do Chefe da Divisão de Urbanismo e Território, durante o horário normal de expediente dos serviços). A formalização de reclamações, observações ou sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e dar entrada no Expediente do Município de Alfândega da Fé, via correio ou presencialmente, ou via correio eletrónico (municipio@cm-alfandegadafe.pt). Poderão ser realizadas sessões públicas, em dia, hora e lugar a divulgar

17 de janeiro de 2025. – O Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Manuel Dobrões Tavares.

618696968

CAPÍTULO III. PUBLICITAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA

Na atual redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (n.º 1 do artigo 89.º) refere-se que *“concluído o período de acompanhamento e, quando for o caso, decorrido o período adicional de concertação, a câmara municipal, procede à abertura de um período de discussão pública, através de aviso a publicar no Diário da República e a divulgar através da comunicação social, da plataforma colaborativa de gestão territorial e do respetivo sítio na Internet, do qual consta o período de discussão pública e a forma como os interessados podem apresentar as suas reclamações, observações ou sugestões (...)”*.

Assim, dando cumprimento ao disposto, a abertura do período de discussão pública da 2ª Revisão do PDM de Alfândega da Fé e a forma de participação foram divulgadas nos seguintes modos:

- Publicação em Diário da República (Figura 2);
- Publicitação no Jornal Nordeste de 28/01/2025 (Figura 3);
- Publicitação nos sítios da internet da Câmara Municipal de Alfândega da Fé (Figura 4, Figura 5 e Figura 6);
- Publicitação na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial (Figura 7).

Figura 3 | Extrato da publicação do Jornal Nordeste de 28/01/2025

18 | PUBLICIDADE

JORNAL NORDESTE – SEMANÁRIO REGIONAL DE INFORMAÇÃO N.º 1472 DE 28 DE JANEIRO DE 2025



MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ
CÂMARA MUNICIPAL

AVISO

(Discussão Pública — 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé)

Eduardo Manuel Dobrões Tavares, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, torna público, em cumprimento e para os efeitos do disposto no artigo 89.º, em articulação com o artigo 191.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJGT), que a Câmara Municipal de Alfândega da Fé deliberou, em reunião ordinária pública em 14 de janeiro de 2025, dar início ao período de discussão pública da 2.ª revisão do Plano Diretor Municipal de Alfândega da Fé, nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 89.º do RJGT, destinado à formulação de reclamações, observações ou sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de revisão, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia seguinte à publicação deste Aviso no Diário da República. A proposta, o respetivo relatório ambiental, o parecer final, a ata da comissão consultiva, os demais pareceres emitidos e os resultados da concertação poderão ser consultados no sítio de Internet do Município (<https://www.cm-alfandegadafe.pt>) ou, presencialmente, nas instalações da Câmara Municipal de Alfândega da Fé (Gabinete do Chefe da Divisão de urbanismo e Território, durante o horário normal de expediente dos serviços). A formalização de reclamações, observações ou sugestões devem ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e dar entrada no Expediente do Município de Alfândega da Fé, via correio ou presencialmente, ou via correio eletrónico (municipio@cmalfandegadafe.pt). Poderão ser realizadas sessões públicas, em dia, hora e lugar a divulgar. Para constar se mandou passar o presente aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo, publicitado no site do Município, na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial e publicado no Diário da República.

Município de Alfândega da Fé, aos 17 de janeiro de 2025. O Presidente da Câmara Municipal, Eduardo Manuel Dobrões Tavares.

Figura 4 | Publicitação no sítio da internet da Câmara Municipal de Alfândega da Fé



Período de Discussão Pública da 2ª Revisão do PDM

Viver

Conhecer

- Alfândega da Fé
- Agenda Cultural
- Festivais
- Festas e Feiras
- Produtos Locais
- Caça e pesca
- Comunicação**
 - Informação ao munícipe
 - Newsletter
 - Boletim Municipal
 - Alfândega em Revista
 - Notícias
 - Publicações

Investir

Participar



INFORMAÇÃO

Abertura do Período de Discussão Pública da 2.ª Revisão do PDM

04 abr '25

Informamos toda a população do concelho de Alfândega da Fé, que está aberto o Período de Discussão Pública da 2.ª Revisão do PDM até ao próximo dia 22 de maio.

Consulte mais aqui: <https://www.cm-alfandegadafe.pt/pages/1780>



sigla-nos

hoje

amanhã

verificador de IUUV

área de município

newsletter

seleccionar idioma

Município de

Alfândega da Fé

Pesquisar

VIVER

CONHECER

INVESTIR

PARTICIPAR

Abertura do Período de Discussão Pública da 2.ª Revisão do PDM

Consulta Pública - Relatório Decenal da Reserva

Valpereiro recebe o 7.º Passeio de Motos

É na aldeia de Valpereiro, no concelho de Alfândega da Fé, que terá lugar o 7.º Passeio de Motos, organizado pela Associação Recreativa de ...

NOTÍCIAS

PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA 2.ª REVISÃO DO PDM

04 abr '25

Balcão Móvel | Horário de abril de 2025

28 mar '25

AVISO | Medidas temporárias no Serviço de Urbanismo

12 mar '25

APOIO

Estão abertas candidaturas para apoio à santidade animal

07 fev '25

SERVIÇOS MUNICIPAIS

SERVIÇOS ONLINE

COVID-19

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

BUPI

PDM ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



Processo da 2.ª revisão do PDM (2025)

Viver

Município

COVID-19

Documentação

Serviços Municipais

Ação Social

Águas e Saneamento

Ambiente

Educação

Florestas

Gabinete de veterinária

Proteção Civil

Desporto

Obras Municipais

Ordenamento do Território

SIG - Geo-Portal de Alfândega da Fé

PDM – Peças do Plano (2015)

PDM – Elementos Complementares (2015)

Processo da 1.ª Revisão do PDM (2015)

Relatórios do Estado do Ordenamento do Território

Processo da 3.ª Alteração do PDM | 2017

Processo da 2.ª revisão do PDM (2025)

Urbanismo

procurar documento

Processo da 2.ª revisão do PDM (2025)

Discussão Pública

Aviso 1496/2021 - Início do Procedimento da 2.ª Revisão do PDM

AVISO | Abertura do Período de Discussão Pública da 2.ª Revisão do PDM

INF e Deliberação - Início do Procedimento da 2.ª Revisão do PDM



Processo da 2.ª revisão do PDM (2025)

Viver

Município
COVID-19
Documentação
Serviços Municipais

Ação Social
Águas e Saneamento
Ambiente
Educação
Florestas
Gabinete de veterinária
Proteção Civil
Desporto
Obras Municipais
Ordenamento do Território

SIG - Geo-Portal de Alfândega da Fé
PDM – Peças do Plano (2015)
PDM – Elementos Complementares (2015)
Processo da 1.ª Revisão do PDM (2015)
Relatórios do Estado do Ordenamento do Território
Processo da 3.ª Alteração do PDM | 2017
Processo da 2.ª revisão do PDM (2025)
Urbanismo

procurar documento

Processo da 2.ª revisão do PDM (2025)

Discussão Pública

Planta de Condicionantes

Planta de Ordenamento

1 - Regulamento do PDM

2 - Relatório da Proposta do Plano

3 - Programa de Execução

4 - Plano de Financiamento

5 - Modelo Estratégico Territorial

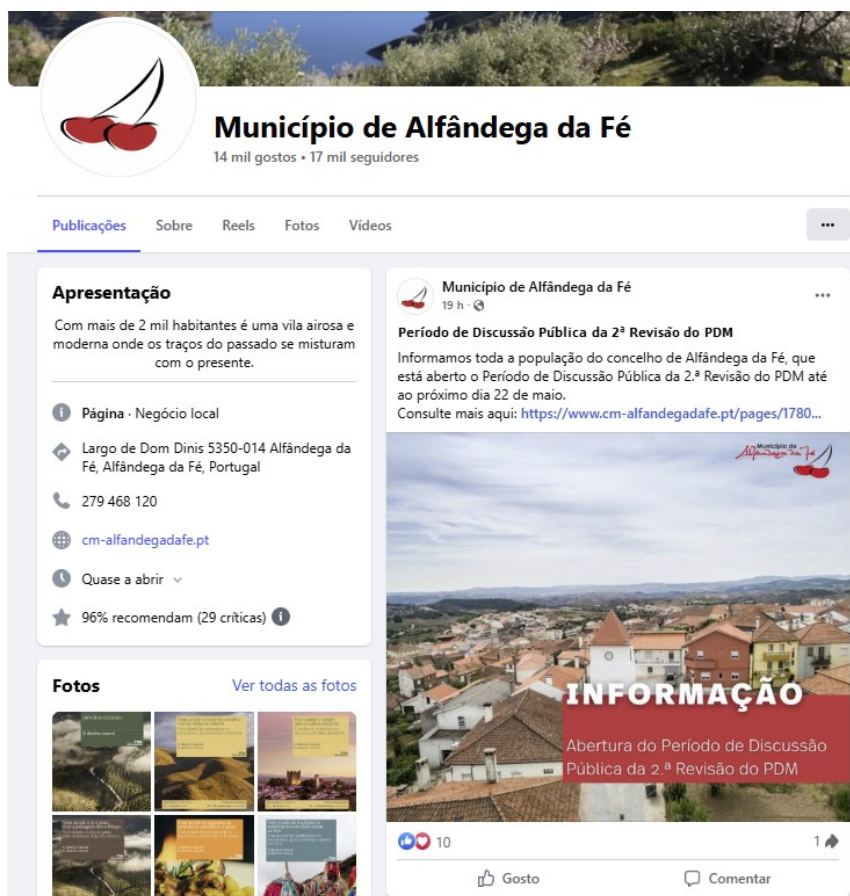
6 - Relatório Ambiental (resumo não técnico)

7 - Ata da Reunião Final da Comissão Consultiva

8 - Parecer Final da CCDRn I.P.

9 - Relatório de Ponderação dos Pareceres Emitidos pelas Entidades

Figura 5 | Publicitação no sítio da internet da Câmara Municipal de Alfândega da Fé – Facebook



Fonte: https://www.facebook.com/100064684087295/posts/1074534768045983/?_rdr

Figura 6 | Publicitação no sítio da internet da Câmara Municipal de Alfândega da Fé – Instagram

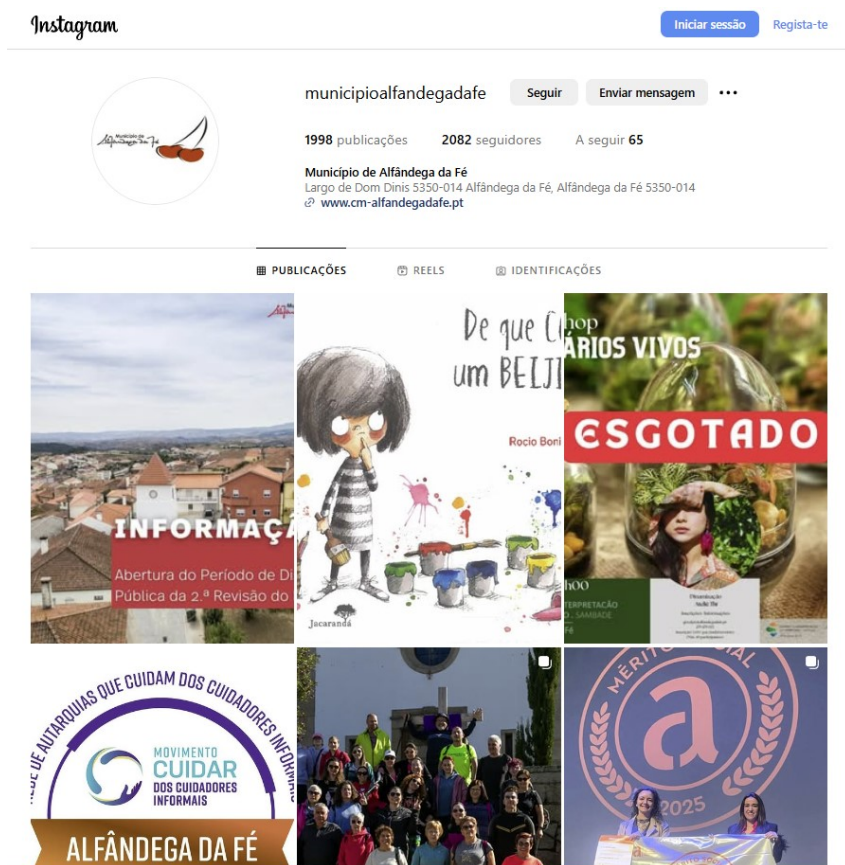


Figura 7 | Publicitação na Plataforma Colaborativa de Gestão Territorial

PCGTPlataforma Colaborativa de Gestão Territorial

[BIBLIOTECA](#)[PESQUISA](#)[CONTACTE-NOS](#)[PERGUNTAS FREQUENTES](#)

[Início](#) » [PDM - ALFÂNDEGA DA FÉ](#)

PDM - ALFÂNDEGA DA FÉ

Fase: Discussão pública

Caracterização geral

Gestão do processo

Plano/programa:
Plano Diretor Municipal
Procedimento: Revisão
NUT: NORTE
Município: ALFÂNDEGA DA FÉ

Publicação em DR

Atos:
Aviso 1496/2021
Data:
22/01/2021
Ligação:
<https://dre.pt/application/file/154946749>

Decisão de início

Constituição da Comissão Consultiva

Acompanhamento

Discussão pública

Aprovação/Publicação

Depósito

DR Discussão Pública:

Título:
Discussão pública - Aviso n.º 8504/2025/2
Proposta para discussão pública:
Sem ficheiros.
Diário da República (DP):

Título:
Aviso n.º 8504/2025/2

Período de discussão pública:
07/04/2025 a 22/05/2025
Resultados da discussão pública:
-

URL: <https://files.diaridarepublica.pt/2s/2025/03/063000000/0039500395.pdf>

Fonte: <https://pcgt.dgterritorio.gov.pt/node/16426>

CAPÍTULO III. MODALIDADE DE PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

Os interessados puderam apresentar eventuais sugestões e ou pedidos de esclarecimento sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito da 2ª Revisão do PDM de Alfândega da Fé, por escrito, dirigido diretamente ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé e realizadas por uma das seguintes formas: apresentadas presencialmente nas instalações desta Câmara Municipal (durante o horário normal de expediente); enviadas por via postal para a morada Largo D. Dinis, 5350-014 Alfândega da Fé; ou por via eletrónica para municipio@cm-alfandegadafe.pt.

CAPÍTULO IV. ANÁLISE E PONDERAÇÃO DAS PARTICIPAÇÕES

De acordo com a atual redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (n.ºs 3 a 5 do artigo 89º), a ponderação deve respeitar os seguintes aspetos:

“3 – A câmara municipal pondera as reclamações, as observações, as sugestões e os pedidos de esclarecimento, apresentados pelos particulares, ficando obrigada a resposta fundamentada perante aqueles que invoquem, designadamente:

a) A desconformidade ou incompatibilidade com programas e planos territoriais e com projetos que devem ser ponderados em fase de elaboração;

b) A desconformidade com disposições legais e regulamentares aplicáveis;

c) A lesão de direitos subjetivos.

4 – A resposta referida no número anterior é comunicada por escrito aos interessados, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 83/95, de 31 de agosto.

5 – Sempre que necessário ou conveniente, a câmara municipal promove o esclarecimento direto aos interessados, quer através dos próprios técnicos, quer através do recurso a técnicos da administração direta ou indireta do Estado e das regiões autónomas.”

Após o término do período da discussão pública da 2ª Revisão do PDM de Alfândega da Fé, a 22 de maio de 2025, iniciou-se o processo de análise e ponderação das participações recebidas.

Observou-se apenas a receção de uma participação pública, pela empresa Navigator Forest Portugal, S.A., no dia 22 de maio de 2025 (ver Anexo I).

A participação incide exclusivamente sobre disposições integrantes do conteúdo do “Anexo III – Orientações e determinações relativas às áreas incluídas na Rede Natura 2000” do Regulamento da proposta de revisão do PDM, invocando um hipotético carácter de ilegalidade e inconstitucionalidade de algumas delas.

Acontece que todo o teor do referido Anexo III do Regulamento não é da autoria e responsabilidade do Município, pois nele estão unicamente vertidas as disposições constantes do quadro legal da Rede Natura 2000 e do respetivo Plano Setorial (PSRN2000) que o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P. (ICNF, I.P.) entende ser imprescindível que sejam transpostas para os PDM, correspondendo a sua formulação ao cumprimento estrito das orientações emitidas por aquela entidade para esse efeito.

Nestas circunstâncias, considera-se que o ICNF, I.P. é a única entidade habilitada a aquilatar da bondade e consistência da argumentação aduzida pela entidade que apresenta a presente participação.

Nesta senda, a Câmara Municipal remeteu no dia 23 de maio de 2025 uma comunicação a esta entidade para que a mesma procedesse à apreciação da participação e definisse uma orientação fundamentada sobre a manutenção,

alteração ou eliminação das disposições do referido Anexo que são postas em causa em termos de legalidade e constitucionalidade (ver Anexo II).

A 02 de junho de 2025 o ICNF, I.P. pronunciou-se (Anexo III) no sentido de permitir o proposto pela empresa Navigator Forest Portugal, S.A. na sua participação pública — sendo integradas na proposta final de Revisão do PDM (a levar à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal) as novas disposições do Anexo III do Regulamento, não havendo margem de dúvida sobre a legalidade das mesmas.

CAPÍTULO V. ALTERAÇÕES ÀS PEÇAS DO PLANO

1. REGULAMENTO

Apresenta-se a seguir a nova redação as alíneas alteradas no Anexo III do Regulamento:

Onde estava escrito:

1. Interdições

De modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são interditas, nas áreas integradas em RN2000, as seguintes ações, atividades ou projetos:

- a) A florestação e a reflorestação com espécies de crescimento rápido;*
- b) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com as normas em vigor;*
- c) A instalação de indústrias poluentes;*
- d) A exploração de recursos geológicos fora das áreas de exploração já licenciadas ou concessionadas, identificadas na planta de ordenamento e/ou na planta de condicionantes, salvo no que respeita a novas explorações de recursos hidrogeológicos ou geotérmicos cuja viabilização seja admissível à luz da legislação aplicável e cumpra a tramitação nela prevista;*
- e) A promoção de projetos, ações ou atividades que produzam novos impactes negativos nas áreas alvo de recuperação paisagística e ambiental.*

Leia-se:

1. Interdições

De modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são interditas, nas áreas integradas em RN2000, as seguintes ações, atividades ou projetos:

- a) A deposição de resíduos líquidos e sólidos, de inertes e de materiais de qualquer natureza, o lançamento de efluentes sem tratamento prévio adequado, de acordo com as normas em vigor;
- b) A instalação de indústrias poluentes;
- c) A exploração de recursos geológicos fora das áreas de exploração já licenciadas ou concessionadas, identificadas na planta de ordenamento e/ou na planta de condicionantes, salvo no que respeita a novas explorações de recursos hidrogeológicos ou geotérmicos cuja viabilização seja admissível à luz da legislação aplicável e cumpra a tramitação nela prevista;
- d) A promoção de projetos, ações ou atividades que produzam novos impactes negativos nas áreas alvo de recuperação paisagística e ambiental.

Onde estava escrito:

2. Ações, atividades ou projetos condicionados a parecer vinculativo da entidade de tutela da RN2000

Agricultura, silvicultura e aquicultura:

- a) *Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;*
- b) *Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva;*
- c) *Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturação de rega e drenagem;*
- d) *Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies pré-existentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras, bem como as florestações para recuperação do coberto vegetal;*
- e) *Instalações de pecuária intensiva;*
- f) *Instalações de piscicultura intensiva;*
- g) *Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha.*

(...)

Leia-se:

2. Ações, atividades ou projetos condicionados a parecer vinculativo da entidade de tutela da RN2000

Agricultura, silvicultura e aquicultura:

- a) *Projetos de emparcelamento rural com ou sem infraestruturas para regadio;*
- b) *Reconversão de terras não cultivadas há mais de 5 anos para agricultura intensiva;*
- c) *Projetos de desenvolvimento agrícola que incluam infraestruturação de rega e drenagem;*
- d) *Instalações de pecuária intensiva;*
- e) *Instalações de piscicultura intensiva;*
- f) *Plantação/expansão/reconversão de olival, pomares e vinha.*

(...)

Onde estava escrito:

3. Orientações de gestão para o Sítio Rios Sabor e Maçãs

Leia-se:

3. Orientações de gestão para a ZEC Rios Sabor e Maçãs

2. PLANTA DE CONDICIONANTES I

Por orientações da entidade da tutela, o quadro de exclusões da Reserva Ecológica Nacional deverá constar na mesma página da Planta de Condicionantes. Porém apenas foi opção da Câmara Municipal proceder a essa inclusão, na fase final do processo, já que decorrente da discussão pública poderiam surgir novos pedidos de exclusão desta servidão.

Não tendo ocorrido solicitações de pedidos de exclusão desta servidão, em sede de discussão pública, procede-se agora nesta fase final à incorporação dos quadros de exclusões da Reserva Ecológica Nacional (que se encontravam como anexo às folhas) na mesma página da Planta de Condicionantes.

3. PROPOSTAS DE EXCLUSÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Por orientação da entidade da tutela, a renumeração dos pedidos de exclusão da Reserva Ecológica Nacional apenas deverá ser efetuado após a discussão pública. Neste sentido, e decorrente da renumeração, foi alterada a memória descritiva e justificativa (Quadros 4 e 5), e a respetiva Planta com a atualização dos quadros.

ANEXO I

Participações decorrentes da discussão pública

2ª Revisão do Plano Diretor Municipal de Alfandega da Fé

Documento sobre o qual incide a participação, referentes à proposta de Revisão do Plano Diretor Municipal: **Regulamento**

Enquadramento:

- Na proposta da 2ª Revisão do PDM de Alfandega da Fé, com o definido no Anexo III – Orientações e determinações relativas às áreas incluída na Rede Natura 2000, no ponto 1 – Interdições, na alínea a) referido que “A florestação e a reflorestação com espécies de crescimento rápido”, interditam a rearborização de povoamento florestais de rápido crescimento, o que irá conduzir ao abandono dessas áreas.
- Após a análise da legislação aplicável à Rede Natura 2000 e aos ZEC Rios Sabor e Maças e ZEP Rio sabor e Maças, assim como os planos de gestão de ambos, não encontramos qualquer limitação à rearborização com espécies de rápido crescimento. Assim como, na consulta pública realizada para a revisão do Plano de Gestão do ZEC, não se encontra prevista qualquer interdição à rearborização com espécies de rápido crescimento, pelo que consideramos que este paragrafo apenas conduzirá à perda de interesse dos proprietários florestais por estas áreas, levando ao abandono florestal, consequente possível aumento de pragas e doenças e ao aumento do risco de incêndio.
- Tendo em conta que se trata de áreas de conservação relevantes para a região, julgamos ser importante permitir que os povoamentos de rápido de crescimento existentes possam ser rearborizados, com o intuito de garantir a gestão ativa destas áreas e assim contribuir indiretamente para a manutenção das áreas com interesse para a conservação que as rodeiam.
- A existência de floresta de produção não impede a persecução dos objetivos de conservação deste ZEC/ZPE. A áreas de produção constituem uma importante ferramenta no combate às invasoras e permitem criar zonas tampão para a proteção de zonas de conservação e com isso permitir que consigam atingir maiores níveis de maturidade.
- A melhor forma de compatibilizar a gestão florestal com a conservação da biodiversidade é garantir que as medidas de conservação sejam tomadas de acordo com a localização das espécies e habitat alvo de gestão e não uma medida extensível a toda a ZEC/ZPE que, do nosso ponto de vista, não traria benefícios à conservação nem ao cumprimento dos objetivos.
- Acresce que, na Sub-Região de Azibo-Sabor que abrange grande da rede Natura 2000 referidas, o eucalipto aparece como espécies a privilegiar no Grupo II.

ANÁLISE POR ARTIGO

Enquadramento da proposta PDM	Proposta
ANEXO III. ORIENTAÇÕES E DETERMINAÇÕES RELATIVAS ÀS ÁREAS INCLUIDAS NA REDE NATURA 2000 1. Interdições De modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são interditas, nas áreas integradas em RN2000, as seguintes ações, atividades ou projetos: a) A florestação e a reflorestação com espécies de crescimento rápido;	De modo a manter e a promover o estado de conservação favorável dos valores naturais de interesse comunitário, são interditas, nas áreas integradas em RN2000, as seguintes ações, atividades ou projetos: a) A florestação com espécies de crescimento rápido;
2. Ações, atividades ou projetos condicionados a parecer vinculativo da entidade que tutela da RN2000 d) Florestação e reflorestação, desde que implique a substituição de espécies pré-existentes, em áreas isoladas ou contínuas, com espécies de rápido crescimento e desflorestação destinada à conversão para outro tipo de utilização das terras, bem como as florestações para recuperação do coberto vegetal;	A alínea d) deveria ser eliminada, esta atividade já tem regulamentação específica através do RJAAR. Acrescenta-se ainda que o ICNF, a entidade responsável pela gestão das áreas em RN2000 é a mesma que licencia os projetos de florestação e reflorestação

ANÁLISE JURÍDICA :

Os preceitos em apreço têm caráter:



- Ilegal por:
 - Estabelecer a substituição de espécies plantadas por outras de espécies autóctones estabelecer restrições à realização de ações de rearboração com espécies do género *Eucalyptus* spp. que não se encontram previstas nos diplomas legais aplicáveis;
 - Desconformidade face ao PROF-TMAD, que não discrimina as espécies a privilegiar em função de as mesmas serem ou não autóctones.
- Inconstitucional por restringir, por regulamento (quando apenas o poderia fazer por lei da Assembleia da República), os direitos de propriedade privada e de livre iniciativa económica dos proprietários dos terrenos afetados, na medida em que
 - impede a realização de ações de rearboração com espécies não autóctones.
 - impede realizar ações em situações expressamente permitidas por lei.

ANEXO II

Comunicação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé para o ICNF, I.P.



Dúvida sobre eventual ilegalidade no Regulamento do PDM de Alfândega da Fé - Rede Natura 2000

Rui Gonçalves <rui.goncalves@cm-alfandegadafe.pt> 23 de maio de 2025 às 15:04
Para: "DRONF.Norte@icnf.pt" <DRONF.Norte@icnf.pt>; "dpro@icnf.pt" <dpro@icnf.pt>; "jose.pires@icnf.pt" <jose.pires@icnf.pt>;
"jose.laio@icnf.pt" <jose.laio@icnf.pt>; "jose.cira@icnf.pt" <jose.cira@icnf.pt>; "sonia.faccira@icnf.pt" <sonia.faccira@icnf.pt>;
"candra.sarmiento@icnf.pt" <candra.sarmiento@icnf.pt>;
Sr. Eduardo Tavares <eduardo.tavares@cm-alfandegadafe.pt>; Rui Figueiredo <rui.figueiredo@cm-alfandegadafe.pt>; "igt@planum.pt" <igt@planum.pt>

Boa tarde, Ex.mos Senhores - ICNF.

No âmbito da Discussão Pública do processo da 2.ª revisão do PDM de Alfândega da Fé recebemos, através de e-mail de 22/05/2025, a participação da entidade "Navigator Forest Portugal, SA" (PDF em anexo).

Atento o exposto pela referida entidade, e uma vez que o Anexo III do Regulamento do PDM é redigido conforme orientações expressas pelo ICNF, I.P., solicitamos apoio e esclarecimentos do ICNF, I.P. pois são levantadas questões de ilegalidade e de inconstitucionalidade. Assim, pretendemos que a resposta do ICNF, I.P. nos esclareça se existe ou não ilegalidade e se devemos introduzir as alterações sugeridas pela entidade.

Para o efeito enviamos a versão do Regulamento do PDM que esteve em Discussão Pública.

https://www.cm-alfandegadafe.pt/pages/1780?folders_list_65_folder_id=2096

O Sr. Presidente da Câmara Municipal solicita uma resposta até ao final dos dia 02/06/2025, pois a conclusão do processo da Revisão do PDM depende única e exclusivamente desta questão.

É importante ter a resposta até essa data, caso contrário iremos acolher as sugestões formuladas, porque já está programado que a aprovação do Plano seja formalizada na reunião da Assembleia Municipal de junho 2025.

Cumprimentos,

Rui Martins Gonçalves.

Chefe de Divisão / arquiteto

Divisão de Urbanismo e Território (DUT)

Município de Alfândega da Fé

www.cm-alfandegadafe.pt

www.facebook.com/municipioalfandegadafe/

Telef. +351279468120 (chamada para a rede fixa nacional)



 **Cons_PDM_AlfandegadaFe.pdf**
225K

 **0401_regulamento_v14.pdf**
1884K

ANEXO III

Comunicação do ICNF, I.P.



Dúvida sobre eventual ilegalidade no Regulamento do PDM de Alfândega da Fé - Rede Natura 2000

Rui Gonçalves <rui.goncalves@cm-alfandegadafe.pt>

2 de junho de 2025 às 17:21

Para: Sónia Maria Lima Ramos Faceira <Sonia.Faceira@icnf.pt>

Cc: José Paulo Esmeriz Pires <Jose.Pires@icnf.pt>, José Luís Ferreira Silveira Ribeiro <JoseLuiz.Ribeiro@icnf.pt>, Eduardo Tavares <eduardo.tavares@cm-alfandegadafe.pt>, Rui Figueiredo <rui.figueiredo@cm-alfandegadafe.pt>, <igt@planum.pt>, <igt@planum.pt>

Boa tarde, cara Eng.^a Sónia Faceira.

Agradeço a vossa resposta.

Cumprimentos,

Rui Martins Gonçalves.

Chefe de Divisão / arquiteto

Divisão de Urbanismo e Território (DUT)

Município de Alfândega da Fé

www.cm-alfandegadafe.pt

www.facebook.com/municipioalfandegadafe/

Telef. +351279468120 (chamada para a rede fixa nacional)



De: Sónia Maria Lima Ramos Faceira <Sonia.Faceira@icnf.pt>

Enviado: 2 de junho de 2025 16:33:07

Para: Rui Gonçalves

Cc: José Paulo Esmeriz Pires; José Luís Ferreira Silveira Ribeiro

Assunto: FW: Dúvida sobre eventual ilegalidade no Regulamento do PDM de Alfândega da Fé - Rede Natura 2000

Estimado Arquiteto Rui Gonçalves

Em resposta à questão colocada por V/Ex.^a o ICNF reitera o já referido nos ofícios remetidos no âmbito da 1.^a e 2.^a reunião plenária do processo de revisão do PDM de Alfândega da Fé, relativamente à proposta de redação do artigo da Rede Natura 2000. (Ofícios S-005166/2023, de 03/02 e ofício S-039306/2024, de 25/11)

De acordo com a proposta do ICNF, no que concerne à redação do artigo da RN 2000, não está assinalada a alínea “A florestação e a reflorestação com espécies de crescimento rápido”

Ao dispor para qualquer esclarecimento adicional,

Comos melhores cumprimentos,

Sónia Faceira

Chefe de Divisão de Ordenamento do Território

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, I.P.

Departamento Regional de Conservação da Natureza e Biodiversidade

Parque Florestal, 5000-567 – Vila Real

Tel: +351 259 330 400 - Fax: +351 259 322 199

[\[www.icnf.pt\]](http://www.icnf.pt)www.icnf.pt

~~Dr. Rui Gonçalves [mailto:rui.goncalves@cm-alfandegadafe.pt]~~

Enviada: 23 de maio de 2025 15:04

~~Para: Direção Regional de Conservação da Natureza e Florestas do Norte <DRCNF.Norte@icnf.pt>; Departamento de Políticas,
Planeamento e Relações Externas <dpre@icnf.pt>; José Paulo Esmeriz Pires <Jose.Pires@icnf.pt>; José Luís Ferreira Silveira Ribeiro
<JoseLuiz.Ribeiro@icnf.pt>; José Manuel Peixoto Eira <Jose.Eira@icnf.pt>; Sónia Maria Lima Ramos Faceira
<Sonia.Faceira@icnf.pt>; Sandra Sarmento <Sandra.Sarmento@icnf.pt>
Sr. Eduardo Tavares <eduardo.tavares@cm-alfandegadafe.pt>; Rui Figueiredo <rui.figueiredo@cm-alfandegadafe.pt>;
igt@planum.pt~~

Assunto: Dúvida sobre eventual ilegalidade no Regulamento do PDM de Alfândega da Fé - Rede Natura 2000

[REMETENTE EXTERNO] O emissor desta mensagem é externo ao ICNF. Poderá comprometer a segurança e a privacidade. Em caso de dúvida não clique em links nem abra anexos, a não ser que conheça o remetente e saiba que o seu conteúdo é seguro.

[Citação ocultada]

8 anexos



OutlookEmoji-161306220024228e9c66a-6b38-4eed-9b3f-1cb2b89d5853.png
8K



OutlookEmoji-16130622093852f41def7-8438-4a23-9871-7563bdc144ae.png
9K



OutlookEmoji-16130622002421e4668ea-817f-41e8-bb1d-1050f6ed4b1d.png
8K



OutlookEmoji-1613062209385cdabb613d-2ad1-4400-9d5a-bc2474ecbb26.png
9K



OutlookEmoji-16130622002424ba5ecfd-bc05-4318-b0e9-3858ab26da24.png
8K



OutlookEmoji-1613062209385a85c2608-e885-4a1b-931b-281b5d881bc6.png
9K



OutlookEmoji-161306220024237b84e02-b7f8-4b0a-88e2-7db910b84697.png
8K



OutlookEmoji-161306220938500258a3d-00f6-44e1-ad5a-8f4ac92b69c8.png
9K